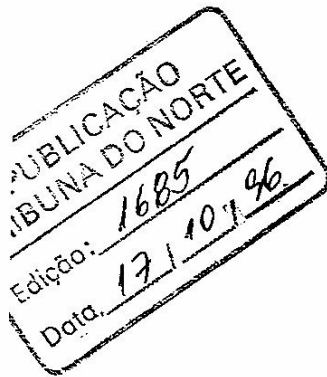


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANA



LEI Nº 777/96.

EMENTA: Dispõe sobre extinção do Fundo de Previdência do Município de Faxinal.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) Fica extinto o Fundo de Previdência do Município de Faxinal, criado pelo Art. 4º da Lei nº 692, de 15 de Setembro de 1994, arcando o Tesouro do Município com todos os benefícios estabelecidos pela mencionada Lei.

Art. 2º) O total dos recursos existentes nesta data à disposição do Fundo de Previdência do Município de Faxinal revertirão ao tesouro Municipal, obedecidas as prescrições contidas na Lei Orgânica do Município de Faxinal na Lei Federal nº 4.320/64 e demais preceitos legais, contábeis e orçamentários, bem como as disposições contidas nesta Lei.

§ 1º. Do total dos recursos disponíveis e arrecadados até a presente data, dez por cento serão aplicados exclusivamente no pagamento das despesas ou investimentos na área da saúde.

§ 2º. Fica autorizada a utilização de recursos do fundo para custeio dos dispêndios decorrentes das medidas destinadas à extinção do Fundo de Previdência do Município de Faxinal, e para a estruturação e regulamentação do sistema municipal de previdência de seus servidores.

§ 3º. Do saldo apurado, será destinado o equivalente a cinquenta por cento para restituição ao Tesouro Municipal e o restante apurado na forma da Lei, será destinado ao custeio dos benefícios previdenciários ou pagamento de pessoal ativo e inativo, na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários.

§ 4º. Considera-se como total dos recursos existentes todos os valores disponíveis, bem como eventuais bens e créditos apurados até a presente data.

§ 5º. A contribuição compulsória dos servidores públicos, mantida pelo Art. 3º desta Lei, não se submete ao regime tratado neste artigo, e será objeto de específica destinação na futuras leis orçamentárias e nas alterações que se fizerem